Resolução Nº 329 de 19/12/72

Altera dispositivos Regimentais

A Câmara Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina

Resolve:-

Artigo 1º - O artigo 46 do Regimento Interno terá a seguinte redação:

Artigo 46 - As Comissões Permanentes tem por objetivo estudar os assuntos sub-metidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião e preparar,

por iniciativa própria ou indicação do Plenário, projetos de lei atinentes à sua especialidade.

Parágrafo único:- As Comissões Permanentes são 4(quatro), compostas cada uma de 3 (três) Vereadores, com as seguintes denominações:

I- Justiça e Redação;
II- Finanças e Orçamento;
III- Obras e Serviços Públicos;
IV- Cultura e Assistência Social;

Artigo 2º- O artigo 50 do Regimento Interno da Câmara terá a seguinte redação: "Artigo 50: Compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sôbre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado do Plenário.

§ 1º- É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sôbre todos os processos que tramitam pela Câmara, excluídos os que explicitamente tiverem outro destino por êste Regimento

§ 2º- Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer ir a Plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado, prosseguirá o processo.

Artigo 3º- Fica revogado o artigo 54 da Resolução nº 310 de 28/12/1970 e dispõe sôbre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Conceição das

Artigo 4º- O parágrafo 6º do artigo 56 do mesmo regimento terá a seguinte redação:

§ 6º- Não se aplicam os dispositivos dêste artigo à Comissão de Justiça e Redação que terá o prazo

de três (3) dias, para elaborar a redação final, de acôrdo com o deliberado.

Artigo 5º - O parágrafo 4º, do artigo 152, terá a seguinte redação:

§ 4º - As emendas e subemendas serão aceitas, discutidas e, se aprovadas, o projeto, com as emendas, serão encaminhados à Comissão de Justiça e Redação, para ser de novo redigido conforme o aprovado.

Artigo 6º - O parágrafo 2º do artigo 153, terá a seguinte redação: -

§ 2º - Se houver emendas aprovadas o projeto com as emendas, será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para redigí-los na devida forma.

Artigo 7º O artigo 173 assim com o seu § único, terão a seguinte redação:

Artigo 173 - Terminada a fase de votação, será o projeto, com as emendas aprovadas, enviado à Comissão de Justiça e redação para elaborar a redação final, de acôrdo com o deliberado, dentro do prazo de 3 (três) dias.

Parágrafo único - Independe de parecer da Comissão de Justiça e Redação os projetos:

I - de lei orçamentária;

II - de Decreto Legislativo;

III - de Resolução reformando o Regimento Interno.

Artigo 8º O § 1º, do artigo 200, terá a seguinte redação:

§ 1º - O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para opinar e elaborar projeto de Resolução.

Artigo 9º Esta resolução entra em vigor a 30 de janeiro de 1973, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Conceição, 19/12/72

1º Secretario

Presidente

2º Secretario